



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.611, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a implantação do piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do Município de Francisco Sá, MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Francisco Sá aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei regulamenta a implantação do piso salarial para os profissionais ocupantes dos empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, no Município de Francisco Sá, Minas Gerais, conforme determinação da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014.

Art. 2º - O piso salarial para os Agentes Comunitários de Saúde e para os Agentes de Combate às Endemias do Município de Francisco Sá, MG fica estabelecido em R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo Único – A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada a ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas na Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e na Lei Municipal nº 1.260, de 30 de setembro de 2009.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francisco Sá, MG, 1º de abril de 2016.

DENILSON RODRIGUES SILVEIRA,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 1º de abril de 2016 pelo período de 30 dias, observando ser conveniente ao público foi lavrado no quadro (de notas ou série) da Prefeitura Municipal o instrumento legal nº 1.611 que dispõe sobre: implantação do piso salarial para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate Endemias por ser verdade nos termos da Lei, in fine o presente.
1º, abril, 2016

Lucia Soares Carneiro
Lucia Soares Carneiro